



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas

---

Exmo. Senhor  
Presidente da Assembleia da República  
Dr. Eduardo Ferro Rodrigues

Of. n.º 119| CNECP | 2017

26-10-2017

**Assunto:** Parecer sobre a Proposta de Resolução n.º 55|XIII/2.ª

Junto se envia a Vossa Excelência, para os devidos efeitos, o Parecer da Proposta de Resolução n.º 55XIII|2.ª que "Aprova o Acordo de Cooperação entre a República Portuguesa e o Reino de Marrocos em matéria de Segurança Interna, assinado em Lisboa a 20 de abril de 2015", aprovado na reunião da Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas de 25 de outubro de 2017, com os votos favoráveis dos Deputados dos Grupos Parlamentares do PSD, PS, BE, PCP, e ausência do CDS-PP.

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente da Comissão

(Sérgio Sousa Pinto)





Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas

---

Parecer

**Proposta de Resolução n.º 55/XIII/2ª**

**Autora:** Maria Manuel

Rola

---

Aprova o Acordo de Cooperação entre a República Portuguesa e o Reino de Marrocos em matéria de Segurança Interna, assinado em Lisboa a 20 de abril de 2015.





Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas

---

## **ÍNDICE**

### **PARTE I - CONSIDERANDOS**

### **PARTE II - OPINIÃO DA DEPUTADA AUTORA DO PARECER**

### **PARTE III - CONCLUSÕES**



## **PARTE I – CONSIDERANDOS**

### **1- NOTA PRÉVIA**

O Governo apresentou, de acordo com o que está previsto na alínea d) do n.º 1 do artigo 197.º da Constituição da República, a Proposta de Resolução n.º 55/XIII/2ª que visa aprovar o “Acordo de Cooperação entre a República Portuguesa e o Reino de Marrocos em matéria de Segurança Interna”, assinado em Lisboa a 20 de abril de 2015.

Por despacho de Sua Excelência, o Presidente da Assembleia da República, a iniciativa vertente baixou para emissão do respetivo parecer, à Comissão dos Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas, considerada a Comissão competente, que decidiu, ao abrigo do disposto na al.ª d), do n.º 1, do artigo 16.º do Regimento.

### **2- ÂMBITO DA INICIATIVA**

Esta proposta de resolução aprova o Acordo de Cooperação entre a República Portuguesa e o Reino de Marrocos em matéria de Segurança Interna, que visa estabelecer um compromisso entre as Partes para “reforçar a cooperação e o intercâmbio técnico em matéria de segurança interna entre a República Portuguesa e o Reino de Marrocos, em conformidade com a respetiva legislação nacional em vigor e convenções internacionais aplicáveis”. A Proposta de Resolução n.º 55/XIII/2ª, que aprova o Acordo foi aprovada em Conselho de Ministros de 29 de junho de 2017 e foi assinada pelo Primeiro-

Ministro, pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros e pelo Secretário de Estado dos Assuntos Parlamentares.

O Acordo de Cooperação supracitado foi assinado em 2015 pela ex-Ministra da Administração Interna do XIX Governo Constitucional de Portugal (2011-2015), Anabela Rodrigues, em representação da República Portuguesa, e pelo Vice Ministro do Interior, Cherki Drais, em representação do Reino de Marrocos.

### **3- ANÁLISE DA INICIATIVA**

O documento em análise, a Proposta de Resolução 55/XIII/2<sup>a</sup>, que sucede à XII Cimeira Luso-Marroquina, realizada no dia 20 de abril de 2015, em Lisboa, entende “reforçar a cooperação técnica, em domínios fundamentais como a prevenção e combate à criminalidade, a gestão de fluxos migratórios, o combate à migração ilegal e ao tráfico de seres humanos, bem como a proteção civil ou a prevenção e a segurança rodoviárias”. O acordo apresentado nesta proposta tem como propósito, “atendendo a proximidade geográfica entre o Norte de África e o Sudoeste da Europa, fazer face de uma forma enérgica, ao aumento dos fenómenos criminais na região, consolidado através de ações de apoio institucional e reforço de intercâmbio de boas práticas”. Esse objetivo “poderá concretizar-se através de programas de cooperação cujo âmbito, objetivo e responsabilidade de execução serão definidos, caso a caso, pelos organismos legalmente competentes e pode resultar em intercâmbios de pessoal ou missões de especialistas em segurança, bem como de material e logística”, devendo a implementação da cooperação prevista ser devidamente acordada entre as Partes. O enunciado do Acordo tem em consideração as relações diplomáticas entre



Portugal e Marrocos, nomeadamente o Tratado de Amizade, Boa Vizinhaça e Cooperação entre a República Portuguesa e o Reino de Marrocos, assinado em Rabat, em 30 de maio de 1994. Procura, no entanto, respeitar a respetiva legislação nacional em vigor e convenções internacionais aplicáveis, “numa base de respeito mútuo pela plena independência, pela soberania, e pela não ingerência nos assuntos internos e reciprocidade de interesses”, princípios e objetivos expressos na Carta das Nações Unidas.

Para a execução e aplicação do presente Acordo as Partes designam como entidades competentes, pela Parte Marroquina, o Ministério do Interior do Reino de Marrocos e, pela Parte Portuguesa, o Ministério da Administração Interna da República Portuguesa.

O Reino de Marrocos e a República Portuguesa criarão uma Comissão Mista com o objetivo de promover consultas sobre a matéria objeto do presente Acordo, para garantir a sua aplicação e resolver as divergências resultantes da sua aplicação, e pode, caso considere necessário, estabelecer um regulamento interno.

No entanto, em caso de qualquer controvérsia relativa à interpretação ou à aplicação do presente Acordo não solucionada no âmbito da Comissão Mista será resolvida através da negociação, por via diplomática. O Acordo de Cooperação no domínio da Segurança Interna entre a República Portuguesa e o Reino de Marrocos foi subscrito a 20 de abril de 2015, pelas Partes, e entrará em vigor trinta (30) dias após as duas Partes se terem mutuamente notificado, por via diplomática, do cumprimento dos requisitos de Direito Interno das Partes necessários para o efeito, sendo válido por um período de três (3) anos renovável automaticamente por períodos iguais, podendo ser objeto de revisão a pedido de qualquer das Partes, assim como a respetiva renúncia mediante notificação, por escrito e por via diplomática, com

Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas

---

uma antecedência mínima de seis (6) meses em relação ao termo de vigência em curso.

## PARTE II - OPINIÃO DO DEPUTADO AUTOR DO PARECER

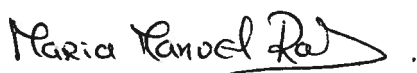
A signatária do presente parecer exime-se, nesta sede, de manifestar a sua opinião política sobre a Proposta de Resolução n.º 55/XIII/1ª, a qual é, de resto, de “elaboração facultativa”, nos termos do n.º 3 do artigo 137.º do Regimento, reservando ao seu Grupo Parlamentar a sua posição para o debate em Plenário.

## PARTE III – CONCLUSÕES

1. O Governo tomou a iniciativa de apresentar, em 29 de junho de 2017, a Proposta de Resolução n.º 55/XIII/1ª, que visa aprovar o Acordo de Cooperação entre a República Portuguesa e o Reino de Marrocos em matéria de Segurança Interna, assinado em Lisboa a 20 de abril de 2015;
2. Face ao exposto, a Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas é de parecer que a Proposta de Resolução n.º 55/XIII/1ª está em condições de ser votada no Plenário da Assembleia da República.

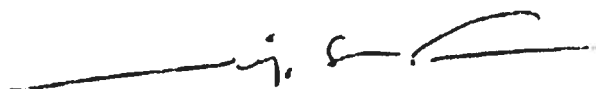
Palácio de S. Bento, 24 de outubro de 2017.

A Deputada autora do Parecer



(Maria Manuel Rola)

O Presidente da Comissão



(Sérgio Sousa Pinto)